



CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO-LEI N.º /2020

DE DE

Sumário: Cria o Instituto do Desporto e da Juventude.

O Governo de Cabo Verde, em cumprimento do estipulado na Constituição da República e dando sequência aos compromissos assumidos no âmbito do Programa do Governo da IX Legislatura (2016-2021), está a encetar um conjunto de reformas visando a modernização do quadro legal e administrativo do desporto e das políticas de juventude, de modo a dotar estes sectores de instrumentos capazes de satisfazer as novas demandas e aspirações dos agentes desportivos e juvenis.

Após a auscultação dos vários intervenientes nestes sectores, entidades públicas, privadas e não governamentais, foi possível consensualizar o imperativo de dotar as políticas publicas de desporto e juventude de uma nova arquitetura institucional, munida de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como de autonomia administrativa, financeira e operacional.

Nesse sentido, cria-se o Instituto do Desporto e da Juventude, enquanto organismo central, responsável pela implementação de uma política global e descentralizada nos domínios do desporto e da juventude.

Impunha-se, com urgência, a criação de uma estrutura funcional e robusta capaz de levar avante as políticas conjuntas do desporto e da Juventude, tendo em linha de conta a correlação e a transversalidade existente entre esses dois setores.

A materialização deste desiderado permite, acima de tudo, promover sinergias, com vista à promoção e efetivação das políticas governamentais voltadas para o desporto e Juventude, além de ganhos de eficiência e redução de despesas de funcionamento comparativamente em relação às estruturas atualmente existentes.

Com efeito, a criação do mencionado Instituto culmina, de uma forma natural, na extinção do Serviço Central do Desporto e do Núcleo de Gestão do Estádio Nacional, este último enquanto estrutura de missão.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 4º e 9º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 51º, todos da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, que estabelece o regime jurídico geral dos institutos públicos; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Criação

É criado o Instituto do Desporto e da Juventude, I.P, doravante abreviadamente designado IDJ, I.P, I.P.

Artigo 2º

Aprovação dos Estatutos

São aprovados os Estatutos do IDJ, I.P que baixam em anexo, como parte integrante do presente diploma, assinados pelo membro do Governo responsável pelas áreas do Desporto e Juventude.

Artigo 3º

Natureza

O IDJ, I.P é um instituto público com personalidade jurídica, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 4º

Regime aplicável

O IDJ, I.P rege-se pela Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, e pela legislação para que remete, bem como pelo presente diploma, pelos seus Estatutos e pelo seu regulamento orgânico.

Artigo 5º

Sede, jurisdição e estabelecimentos

1.O IDJ, I.P tem sede na Praia e âmbito nacional, com jurisdição em todo o território nacional.

2.O IDJ, I.P pode organizar-se em estabelecimentos de âmbito regional ou local em qualquer outra parte do território nacional fora da sua sede e no estrangeiro.

Artigo 6º

Missão

O IDJ, I.P tem por missão a implementação de uma política global e descentralizada nos domínios do desporto e da juventude, em articulação com as entidades públicas e privadas, especialmente com o associativismo desportivo, juvenil, estudantil e com as autarquias

locais.

Artigo 7º

Órgãos

1. São órgãos do IDJ, I.P.:

- a) O Conselho Diretivo;
- b) O Fiscal Único; e
- c) O Conselho Consultivo.

2. O Conselho Diretivo é o órgão de administração, responsável pela direção da atividade e dos serviços do IDJ, I.P, com os mais amplos poderes de gestão e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome dela e representá-la perante terceiros, em conformidade com as orientações de gestão previstas na lei e nos seus Estatutos ou emanadas da superintendência.

3. O Fiscal Único é o órgão de fiscalização da gestão, responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e boa gestão administrativa, financeira e patrimonial do IDJ, I.P, tendo as competências estabelecidas na lei e nos seus estatutos.

4. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, de apoio e de participação dos setores público e privado na definição das linhas gerais da atividade do IDJ, I.P e nas tomadas de decisão mais relevantes do conselho de administração, tendo as competências estabelecidas nos estatutos.

5. A composição, constituição e funcionamento dos órgãos do IDJ, I.P são regulados nos respetivos estatutos.

6. Os membros do Conselho Diretivo ficam sujeitos ao Estatuto do Gestor Público.

Artigo 8º

Estatuto remuneratório

1. As remunerações dos membros do Conselho Diretivo do IDJ, I.P regem-se nos termos da Resolução n.º 56/2016, de 9 de junho.

2. Ao Fiscal Único é atribuída uma remuneração mensal equiparada à de administrador não executivo.

3. Aos membros do conselho consultivo é atribuída uma senha de presença e de ajudas de custo, a fixar por Despacho conjunto dos membros do Governo de superintendência e das Finanças.

Artigo 9º

Conselho Nacional do Desporto

Cabe ao IDJ, I.P o apoio técnico, logístico e material que se repute necessário ao funcionamento do Conselho Nacional do Desporto.

Artigo 10º

Conselho Consultivo da Juventude

Cabe ao IDJ, I.P o apoio técnico, logístico e material que se repute necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo da Juventude.

Artigo 11º

Superintendência

O IDJ, I.P está sujeito à superintendência do membro do Governo responsável pelas áreas da Juventude e do Desporto.

Artigo 12º

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal do IDJ, I.P é o do regime do contrato individual de trabalho e, subsidiariamente, o regime jurídico da função pública.
2. Os cargos de direção e de chefia são sempre exercidos em regime de comissão de serviço.
3. O quadro de pessoal do IDJ, I.P é aprovado nos termos da lei.

Artigo 13º

Serviços

1. O IDJ, I.P dispõe dos serviços indispensáveis à realização dos seus fins e exercício das suas competências, com estrutura pouco hierarquizada e flexível, privilegiando estruturas matriciais, de conformidade com o respetivo regulamento orgânico.
2. Os serviços a que se refere o número anterior são criados nos termos da lei.

Artigo 14º

Segredo profissional

Os titulares dos órgãos, os trabalhadores, os prestadores de serviços e os mandatários do IDJ, I.P ficam sujeitos a segredo profissional sobre todos fatos e dados cujo conhecimento obtenham no exercício das suas funções, não os podendo divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por entreposta pessoa, mesmo após a cessação de funções, sob pena de responsabilidade criminal, civil e disciplinar nos termos da lei, salvo em cumprimento de ordem judicial.

Artigo 15º

Extinção e cessação das comissões de serviço

1. São extintos a Direção Geral do Desporto (DGD) e o Núcleo de Gestão do Estádio Nacional (NGEN).
2. As comissões de serviço do pessoal dirigente e de chefia dos serviços mencionados no número anterior consideram-se findas em virtude da extinção ora decretada, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos titulares e da manutenção no exercício de funções até efetiva substituição.

Artigo 16º

Sucessão e transferência do património

1. O IDJ, I.P sucede, sem quaisquer outras formalidades, em todos os bens, direitos e obrigações resultantes da lei ou de contratos, considerando-se feitas ao IDJ, I.P as referências à DGD e ao NGEN, bem como em todo o acervo documental e arquivos atualmente na titularidade, posse ou disponibilidade destes.
2. Todo o património afeto à DGD e ao NGEN é transferido ao IDJ, I.P.
3. A transferência referida no número anterior é formalizada mediante inventários e guias de entrega assinados pelo respetivos titulares e mediante prévia verificação por parte da Direção Geral do Património do Estado.
4. O presente diploma constitui, para todos os efeitos legais, inclusive o de registo, título bastante para se proceder à sucessão ora prevista, devendo os serviços competentes realizar, com isenção de quaisquer taxas ou emolumentos, todos os atos necessários à regularização da situação dela resultante.

Artigo 17º

Transição do pessoal

1. O pessoal afeto à DGD e ao NGEN ora extintos transita para o IDJ, I.P nas mesmas condições e categoria profissionais, até à aprovação do respetivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), salvaguardando os direitos adquiridos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os contratos de trabalho a termo celebrados com a DGD e o NGEN podem ser renegociados nos termos dos respetivos prazos.
3. O PCCS a que se refere o n.º 1 deve ser aprovado, nos termos da lei, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do presente diploma.

Artigo 18º

Revogação

São revogados o n.º 2 do artigo 1º e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º,

14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 19º, todos da Resolução n.º 25/2014, de 18 de março.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia de de 2019

José Ulisses de Pina Correia e Silva

Olavo Avelino Garcia Correia

Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade

Promulgado em

Publique-se.

O Presidente da República,

JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO
(A que se refere o artigo 2º)

**ESTATUTOS
DO
INSTITUTO DO DESPORTO E DA JUVENTUDE**

**CAPÍTULO I
COMPETÊNCIA**

Artigo 1º
Competências

1. No âmbito dos seus fins, compete ao Instituto do Desporto e da Juventude, IP, abreviadamente designado IDJ, I.P, em geral:

a) Impulsionar a formação e a qualificação dos quadros necessários ao exercício de funções nas áreas do desporto e da juventude;

b) Garantir as relações externas no domínio das políticas do desporto e da juventude, em particular com os países que integram a Comunidade dos Países de Língua

Portuguesa, a Comunidade económica dos estados da Africa ocidental e a Organização Internacional da Francofonia;

c) Promover a realização de acções de informação e sensibilização no âmbito do desporto e da juventude;

d) Estimular e apoiar a realização de estudos sectoriais e intersectoriais e trabalhos de investigação sobre os domínios do desporto e da juventude em colaboração com instituições públicas e privadas;

e) Garantir a articulação horizontal entre o IDJ, I.P e os diferentes serviços do Estado Central e das Autarquias Locais envolvidos na resposta aos problemas suscitados na área do desporto e da juventude;

f) Fomentar a aplicação e fiscalização, directamente ou indirectamente através de entidades qualificadas, do cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos, aplicáveis no âmbito das suas atribuições, bem como emitir as autorizações e licenças que lhe estejam cometidas por lei e proceder à emissão de certidões e credenciações legalmente previstas;

g) Gerir, administrar e conservar as infra-estruturas da sua propriedade ou outras que lhe sejam afectas pelo Estado para a prossecução da sua actividade;

h) Estimular, criar e desenvolver sistemas integrados de informação nos domínios do desporto e da juventude, visando o conhecimento da realidade existente no país e da diáspora cabo-verdiana;

i) Promover, nos termos da lei, a execução de programas integrados de construção, beneficiação, ampliação e recuperação de instalações e equipamentos desportivos e para o desenvolvimento de actividades juvenis, bem como criar e pronunciar-se sobre as normas relativas a condições técnicas e de segurança, construção, licenciamento, gestão e uso destas instalações;

j) Solicitar aos serviços e organismos da Administração Pública e às entidades privadas e da sociedade civil a informação e a colaboração que considere necessárias para a persecução das suas atribuições;

k) Promover a instituição de mecanismos de coordenação interministerial e intermunicipal na área do desporto e da juventude.

2. São atribuições do IDJ, I.P, I.P., em especial no domínio do desporto:

a) Sugerir medidas em matéria desportiva, em conjunto com outras entidades públicas e privadas, com vista o desenvolvimento desportivo integrado do país;

b) Disponibilizar apoio e estimular a implementação de programas para a integração da actividade física e do desporto nos estilos de vida saudável quotidiana das populações;

c) Ajudar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, assim como as selecções nacionais e o desporto de alto rendimento;

- d) Disponibilizar apoio técnico, material e financeiro às entidades e indivíduos que, nas várias modalidades desportivas, apresentem projectos passíveis de promover o desenvolvimento do desporto nacional;
- e) Incentivar e monitorizar a política de formação inicial e contínua dos agentes desportivos operantes no sistema desportivo nacional;
- f) Apoiar campanhas de divulgação da prática desportiva, enquadradas permanentemente pelos princípios de salvaguarda e promoção da saúde e da ética desportiva;
- g) Sugerir e adoptar medidas preventivas e repressivas visando a defesa da ética no desporto, nomeadamente no combate à dopagem, à corrupção, à violência, ao racismo e à xenofobia no desporto, bem como na defesa da verdade desportiva;
- h) Promover a implementação do controlo médico-desportivo no acesso e na prática desportiva;
- i) Assegurar o cumprimento das normas relativas ao sistema de seguro dos agentes desportivos;
- j) Garantir a permanente actualização da carta desportiva do país;
- k) Fomentar e ajudar, em concertação com outras entidades públicas e privadas, a realização de estudos e trabalhos de investigação sobre os indicadores da prática desportiva e os diferentes factores de desenvolvimento da actividade física e do desporto em Cabo Verde.

3. São atribuições do IDJ, I.P., em especial no domínio da juventude:

- a) Ajudar a definição das políticas públicas para a juventude, nomeadamente através da adopção de medidas de estímulo à participação cívica dos jovens em actividades políticas, sociais, económicas, culturais e educativas;
- b) Monitorizar a execução das políticas públicas de juventude;
- c) Estimular o associativismo jovem, nos termos da lei, mantendo actualizado a inscrição nacional das associações juvenis;
- d) Apoiar técnica e financeiramente os programas desenvolvidos no âmbito da lei do associativismo juvenil;
- e) Fomentar a adopção de programas destinados a responder às necessidades e especificidade do universo jovem, nomeadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado e do associativismo juvenil;
- f) Estimular a mobilidade dos jovens, nomeadamente promovendo a criação e dinamização da rede nacional de pousadas da juventude;
- g) Fomentar o intercâmbio juvenil, promovendo a participação e integração das associações juvenis nacionais em organizações da CPLP, Francofonia, africanas e

internacionais e em projectos de cooperação e desenvolvimento social, cultural e económico;

h) Incentivar a adopção de parcerias com entidades públicas ou privadas de âmbito local, regional, nacional ou internacional com vista à prossecução das políticas de juventude.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I **Disposições gerais**

Artigo 2º **Norma subsidiária**

Em tudo o que não for regulado no presente capítulo é aplicável o disposto na Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho e na legislação para que remete.

Secção II **Conselho Diretivo**

Artigo 3º **Função**

O Conselho Diretivo é o órgão responsável pela orientação, administração e gestão do IDJ, I.P, que dirige as suas atividades e serviços, assegura e responde pelo bom funcionamento do mesmo, com os mais amplos poderes de gestão e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome dele e representá-lo perante terceiros, em conformidade com as orientações de gestão da superintendência previstas na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 4º **Composição e nomeação**

O Conselho Diretivo é composto por um Presidente e dois Vogais, com funções executivas, providos nos termos da lei.

Artigo 5º **Competências**

Ao Conselho Diretivo compete, designadamente:

a) Planear, coordenar e dirigir, interna e externamente, as atividades do IDJ, I.P, com vista à prossecução das suas atribuições e ao bom funcionamento dos seus serviços:

- b) Representar o IDJ, I.P em juízo e fora dele;
- c) Assegurar o relacionamento com o membro do Governo da superintendência, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Submeter à superintendência todos os assuntos que, nos termos da lei, careçam da sua autorização prévia ou aprovação;
- e) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas e submete-los a aprovação da superintendência;
- f) Promover e estabelecer protocolos e acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e submetê-los à homologação da superintendência;
- g) Administrar o património do IDJ, I.P, incluindo a aquisição e alienação de bens quando tal se encontre previsto no orçamento anual aprovado e nos limites estabelecidos pela lei;
- h) Assegurar a gestão financeira do IDJ, I.P;
- i) Preparar o regulamento orgânico e o código de conduta e submetê-los ao membro do Governo da superintendência para aprovação;
- j) Submeter para aprovação da superintendência o quadro de pessoal e o respetivo regime salarial, consoante as necessidades do serviço, nos termos da lei;
- k) Dirigir, gerir e exercer ação disciplinar, incluindo o poder de aplicação de sanções disciplinares, sobre o pessoal ao serviço do IDJ, I.P, nos termos da lei;
- l) Propor ao membro do Governo da superintendência a criação ou encerramento de delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro;
- m) Decidir quaisquer assuntos do âmbito das suas atribuições que não careçam de autorização ou aprovação da superintendência ou que não sejam da competência de outro órgão, nos termos da lei; e
- n) O mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 6º

Funcionamento

1. O Conselho Diretivo reúne-se uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação dos dois Vogais.
2. O Conselho Diretivo aprova o seu regimento com a anuência do membro do Governo da superintendência.
3. O Conselho Diretivo só pode reunir estando presente a maioria dos seus membros.

4. O Conselho Diretivo delibera por maioria de votos dos membros presentes, gozando o Presidente de voto de qualidade.
5. Os membros do Conselho Diretivo mantêm-se em funções até á tomada de posse dos respetivos substitutos.

Secção III **Fiscal Único**

Artigo 7º **Função**

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do IDJ, I.P.

Artigo 8º **Designação e mandato**

O Fiscal Único do IDJ, I.P é designado por Despacho conjunto dos membros do Governo da superintendência e responsável pelas Finanças, para um mandato de três anos renovável por igual período, obrigatoriamente de entre as sociedades de auditores ou contabilistas certificados.

Artigo 9º **Competência**

Compete ao Fiscal Único:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e sobre as suas rectificações e alterações;
- c) Dar parecer sobre o relatório e conta de gerência;
- d) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- f) Dar parecer sobre a contracção de empréstimos;
- g) Manter o Conselho Directivo informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- h) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

- i) Propor a realização de auditorias externas quando isso se revelar necessário ou conveniente; e
- j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo.

Artigo 10º
Substituição do Fiscal Único

O Fiscal Único mantém-se em funções até à efetiva substituição.

Secção IV
Conselho Consultivo

Artigo 11º
Função

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio, participação e concertação intersectorial e com o setor privado na definição das linhas gerais de orientação e atividade do IDJ, I.P.

Artigo 12º
Composição

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na determinação das áreas gerais de intervenção do IDJ, I.P, I.P.
2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do IDJ, I.P, I.P, e engloba ainda:
 - a) O Presidente do Comité Olímpico de Cabo Verde;
 - b) O Presidente do Comité Paralímpico de Cabo Verde;
 - c) Um representante do Conselho Consultivo da Juventude;
 - d) Um representante da Federação Nacional das associações juvenis;
 - e) Um representante da Associação Nacional de Municípios Cabo-verdianos; e
 - f) Um representante da Federação das Associações de Estudantes Universitários de Cabo Verde.

Artigo 13º
Competência

Compete ao Conselho Consultivo do Instituto elaborar pareceres sobre:

- a) Os planos anuais, plurianuais e relatórios de actividade do Instituto;
- b) O relatório e conta de gerência do Instituto;
- c) O relatório anual do Fiscal Único;
- d) O orçamento e contas;
- e) Os regulamentos internos do Instituto; e
- f) Sobre outros assuntos cuja opinião lhe seja solicitado pelo Conselho Directivo.

Artigo 14º

Funcionamento

O Conselho Consultivo do Instituto deve reunir ordinariamente de modo semestral e extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III

RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÓNIO

Artigo 15º

Receitas

1. O IDJ, I.P dispõe das receitas oriundas de dotações que lhe sejam atribuídas no orçamento do Estado.
2. O IDJ, I.P dispõe ainda das seguintes receitas próprias:
 - a) Transferências do Fundo Nacional do Desporto;
 - b) As percentagens das receitas brutas dos jogos sociais e dos jogos de fortuna e azar, conforme definido nas respetivas leis;
 - c) Comparticipações ou subsídios, heranças, legados, ou dotações concedidos por qualquer tipo de entidade;
 - d) Taxas e rendimentos resultantes da prestação de serviços e da utilização de instalações afectas ao Instituto;
 - e) Rendimentos de bens próprios ou dos que se encontrem na sua posse;
 - f) Produto resultante de alienações, extinções ou fusões resultantes de organismos dependentes;
 - g) Multas e coimas cujas receitas sejam destinadas ao IDJ, I.P;
 - h) Produto da venda de publicações de outros bens editados ou produzidos pelo Instituto;

- i) Participações relativas ao seguro desportivo obrigatório que por lei lhe sejam atribuídas;
- j) Totalidade do produto líquido da exploração dos concursos de apostas mútuas sobre resultados de competições desportivas nacionais e internacionais; e
- k) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

Artigo 16º

Despesas

Constituem despesas do IDJ, I.P as que resultem dos encargos decorrentes do seu funcionamento e da prossecução das suas atribuições.

Artigo 17º

Património

1. O património do IDJ, I.P é constituído pela universalidade dos bens e correspondentes, direitos e obrigações que adquira, receba ou contraia, por qualquer título, para o exercício da sua atividade própria e pelo direito de uso e fruição dos bens do domínio privado do Estado que lhe sejam afetos, nos termos da lei.
2. A administração e gestão do património do IDJ, I.P compete exclusivamente aos seus órgãos nos termos dos estatutos e da lei e sem prejuízo dos poderes de superintendência.

Artigo 18º

Apoio material e financeiro

1. A atribuição de apoio material e financeiro por parte do IDJ, I.P a outras entidades é titulada por contratos-programa ou protocolos celebrados nos termos da legislação aplicável.
2. O IDJ, I.P pode ainda propor ao membro do Governo que superintende o instituto a atribuição de apoio material e financeiro a pessoas singulares e colectivas que desenvolvam actividades nos domínios do desporto e do associativismo juvenil.

CAPÍTULO IV SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 19º

Superintendência

1. O IDJ, I.P exerce a sua atividade sob a superintendência funcional do membro do Governo responsável pela Juventude e pelo Desporto, nos termos da lei e dos presentes estatutos.
2. Compete à superintendência:

- a) Definir as orientações gerais e estratégicas de funcionamento do IDJ, I.P, considerando os objetivos gerais da governação, acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- b) Solicitar todas as informações necessárias ao acompanhamento das atividades do IDJ, I.P, designadamente relatórios de desempenho;
- c) Aprovar o regulamento orgânico do IDJ, I.P, o seu quadro do pessoal e a tabela salarial e o código de conduta respetivos, ouvido o ministro encarregado da área da administração pública;
- d) Autorizar a criação ou o encerramento de delegações ou outras formas de representação no país, sob proposta do conselho diretivo;
- e) Homologar os protocolos e acordos de cooperação celebrados com outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- f) Determinar auditorias, sindicâncias ou inspeções ao IDJ, I.P;
- g) Suspender, revogar e anular atos do conselho Diretivo em sede de recurso tutelar;
- h) Praticar os demais atos determinados ou autorizados pela Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º **Vinculação**

1.O IDJ, I.P vincula-se, na prática de atos jurídicos:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho diretivo quando autorizado por este;
 - b) Pela assinatura conjunta do Presidente e de um vogal do Conselho Diretivo;
 - c) Pela assinatura de um membro do Conselho Diretivo ou de mandatário, no âmbito dos poderes que especial e expressamente lhe forem conferidos pelo Conselho Diretivo.
2. Para atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro do conselho diretivo ou a de qualquer trabalhador com funções de direção a quem tenha sido delegada a assinatura.

Artigo 21º **Logotipo**

O IDJ, I.P utiliza nos seus documentos logotipo aprovado por Portaria do membro do

Governo da superintendência.

O Ministro do Desporto,

Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade